



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2013-SMPE, DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, E A EMPRESA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00095.000586/2013-23

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 03/2017

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, o **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, CNPJ nº 00394.478/0002-24, neste ato representada pelo Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração, senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 095.354.288-IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 889.615.837-00, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote "C", Brasília/DF, neste ato representado pela Gerente de Grandes Clientes, Senhora **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 02/2013-SMPE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 02/2013-SMPE, transferindo, assim, da **Presidência da República** todos os direitos e obrigações ali contidos para o **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Presidência da República**, como **SUB-ROGANTE**, para o **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, como **SUB-ROGADO**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro do presente termo de sub-rogação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 1º de junho de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO
Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes
CEB Distribuição S/A